

CONCORRÊNCIA N.º 005/08

CONTRATAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS DE INFRA-ESTRUTURA E SUPERESTRUTURA FERROVIÁRIA PARA A COMPLEMENTAÇÃO DO PÁTIO DE COLINAS DO TOCANTINS SITUADO NO SEGMENTO KM (450+940) AO KM (452+990) DA FERROVIA NORTE-SUL

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
CONCORRÊNCIA Nº 005/08

PROCESSO Nº: 156/08

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: 02/07/2008

A **Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.**, realizará, na data supra citada, no auditório do 3º andar, situado no Setor de Autarquias Norte – SAN, Quadra 03 – Bloco A, Edifício Núcleo dos Transportes, Brasília – DF, **Concorrência Pública**, cujo processamento, todos os atos e termos decorrentes, reger-se-ão pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas modificações e legislação pertinente, cujo objeto é a **Contratação da Execução das Obras Civas de Infra-estrutura e Superestrutura Ferroviária para a Complementação do Pátio de Colinas do Tocantins situado no segmento km (450+940) ao km (452 +990) da Ferrovia Norte-Sul.**

Para adquirir o Edital de Licitação, a Licitante deverá recolher a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por intermédio de pagamento da Guia de Recolhimento da União GRU, que será adquirida no site www.stn.fazenda.gov.br, e preenchida corretamente com o Código de Recolhimento 68888-6, UG/Gestão: 275075/27211. Após pagamento, o comprovante será entregue à Gerência de Licitações e Contratos - GELIC, para retirada do Edital ou no site www.valec.gov.br.

A modalidade da presente licitação é Concorrência Pública, é o tipo menor preço.

Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

Os recursos para os serviços objeto deste Edital estão consignados no Orçamento Geral da União para 2008 e no Plano Plurianual de Investimentos dos exercícios subsequentes, no que couber.

Compreendem este Edital as seguintes partes:

- Projetos / Plantas,
- Instruções às Proponentes,
- Relação de Anexos:
 - Anexo I – Modelo de Carta de Apresentação da Proposta;
 - Anexo II – Capacidade Financeira;

- Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo V – Modelo de Carta Proposta;
- Anexo VI – Relação de Equipe Técnica;
- Anexo VII –Dados Bancários
- Anexo VIII –Modelo de Declaração de Inexistência de menor de 18 anos
- Anexo IX – Planilha de Orçamento
- Anexo IX-A – Quadro de Quantidades e Preços
- Anexo X – Minuta do Contrato

Brasília, 21 de maio de 2008

Cleilson Gadelha Queiroz
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

INSTRUÇÕES ÀS PROPONENTES

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO
2. TERMINOLOGIA
3. DIA, HORA E LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES.
4. REPRESENTANTE LEGAL
5. INFORMAÇÕES SOBRE AS OBRAS
6. PRAZO DE EXECUÇÃO
7. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA
8. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS
9. ADITAMENTOS AOS DOCUMENTOS DE LICITAÇÃO
10. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA
11. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA
12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO
13. HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
14. RECURSOS
15. SANÇÕES
16. GARANTIA
17. PAGAMENTO
18. RESCISÃO
19. FISCALIZAÇÃO
20. DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – INTRODUÇÃO

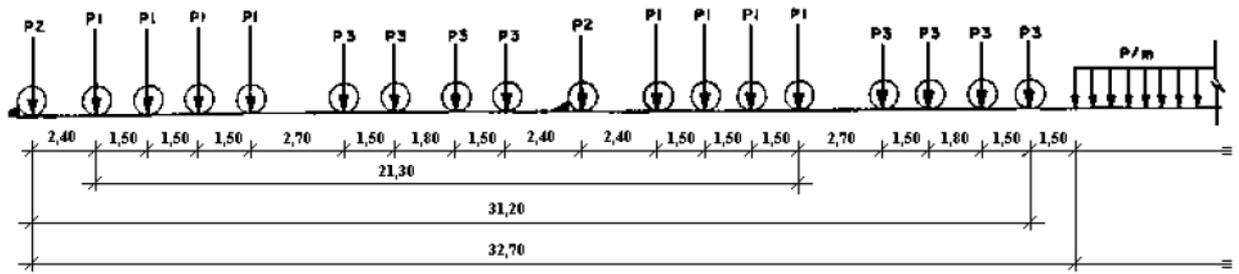
- O objeto desta Concorrência é a **Contratação da execução das Obras Civas de Infra-estrutura e Superestrutura Ferroviária para a Complementação do Pátio de Colinas do Tocantins situado no segmento km (450+940) ao km (452+990) da Ferrovia Norte-Sul.**

1.2 – O trecho indicado acima compreenderá à:

- Instalação de canteiro;
- Desmatamento;
- Terraplenagem;
- Pavimentação;
- Obras de Arte Correntes;
- Drenagem;
- Obras Complementares;
- Fornecimento de Material de Superestrutura;
- Execução de Superestrutura;

1.3 - As características da via permanente são:

- Bitola = 1,60m;
- Dormentes monobloco de concreto dimensionados para 32 toneladas por eixo;
- Espaçamento dos dormentes: 60 cm de eixo a eixo de dormentes;
- Trilhos, perfil TR-57 soldados continuamente para formação de TLS (Trilho Longo Soldado) para as linhas principais;
- Fixação elástica com isolamento (tipo PANDROL ou DENIK) para a via principal e desvios de cruzamento;
- Lastro com pedra britada, altura de lastro de 0,30m e ombro de 0,30m, com talude 2:3 (V:H);
- Trem tipo TB-32;

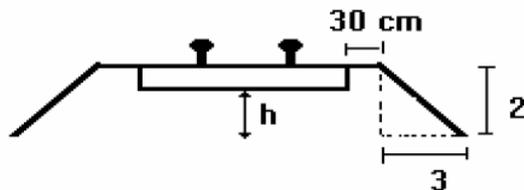


BITOLA	LINHA	TREM TIPO	PESOS POR EIXO			Carga distr. (ton.f)
			P1	P2	P3	
1,60	Tronco principal	TB 32	32	16	21	10

- curvas dotadas de concordância em espiral;
- rampa máxima compensada de 0,6%, nos dois sentidos;
- coeficiente de impacto: para dormentes de concreto, considerar 2,00.
- largura da área efetiva de socaria $L_{ef} = L/3$ (L = comprimento dos dormentes);
- AMV's padrão, abertura 1:14; (na linha principal) 1:8 (demais linhas);

LASTRO

- ombro = 30 cm
- talude: 2:3 (V:H)
- $h = 0,30$ (deverá ser considerada da superfície inferior do dormente ou da borda inferior);
- norma: lastro padrão NBR 5564;
- CBR do sub-lastro = 20%;
- O espaçamento dos dormentes será de 60cm, de eixo a eixo.



1.4 - Os Serviços de Execução da Infra-estrutura e da Superestrutura Ferroviária incluem, mas não se limitam a:

1.4.1 – Mobilização e Apoio logístico, Programação e Controle dos Serviços:

- Mobilização das máquinas, equipamentos e mão-de-obra previstas na Documentação para execução dos serviços pertinentes a Execução de Infraestrutura e ao Lançamento da Superestrutura;
- Instalação de acampamento;
- Instalação de oficinas provisórias para manutenção das máquinas e equipamentos;
- Fornecimento de todo o apoio logístico necessário ao desenvolvimento dos trabalhos;
- Desmobilização de máquinas, equipamentos e mão-de-obra ao término dos trabalhos;
- Implantação, recuperação e manutenção de caminhos de serviço;
- Contratação dos seguros pertinentes;
- Projetar e instalar o que se fizer necessário para o cumprimento das exigências legais relativas à preservação do Meio Ambiente, bem como para descarte de materiais e dejetos orgânicos e inorgânicos;
- Programação mensal dos serviços de Infra-estrutura e Superestrutura;
- Execução dos serviços atendendo as normas ambientais vigentes e aos PBA's da VALEC;

1.4.2 – Serviços preliminares, constando dos serviços de Desmatamento, Destocamento e Limpeza do terreno.

1.4.3 – Terraplenagem:

- Escavação, carga, transporte, descarga e espalhamento de material, e remoção de solo mole;
- Compactação de aterros a 95% e 100% (Proctor Normal);
- Compactação de saia de aterro;
- Execução de canais a céu aberto, compreendendo escavação, carga, transporte e descarga do material,
- Sub-lastro compreendendo escavação, carga, transporte, descarga de material proveniente das ocorrências, compactação e conformação da plataforma.

1.4.4 – Pavimentação, compreendendo os serviços:

- Regularização do subleito;

- Execução de revestimento primário, sub-base, base e revestimento asfáltico (TSD);
- Sinalização horizontal e vertical

1.4.5 – Drenagem, abrangendo os seguintes serviços:

- Construção de valetas de crista de corte, pé de aterro e em banquetas, incluindo escavação, conformação e revestimentos;
- Construção de sarjetas de corte, descida d'água, caixas, dispositivos de amortecimento e caixas coletoras, incluindo escavação, formas, armação e concretagem;
- Drenos longitudinais profundos incluindo, escavação, fornecimento de material drenante, tubo, manta bidin ou similar e geotextil.

1.4.6 – Obras de Arte Corrente:

- Execução de bueiros tubulares e celulares moldados no local, incluindo a escavação em material, formas, armação e concretagem e fornecimento de tubos classes CA 2 e CA 3 e de classes especiais tipo F4, F5 e F6.

1.4.7 – Obras complementares, incluindo:

- Construção de cercas;
- Execução de proteção vegetal

1.4.8 - Lançamento da Grade e AMVs:

- Fornecimento de todo o material de Superestrutura, exclusive trilhos;
- Programação mensal dos serviços com indicação do local de trabalho, consumo de dormentes, trilhos e materiais diversos;
- Programação mensal dos dormentes, trilhos, juntas e materiais diversos;
- Transporte até a frente de serviço de todos os materiais, inclusive trilhos;
- Montagem da grade;
- Montagem dos AMVs;
- Controle e acompanhamento dos materiais aplicados, conforme impresso a ser estabelecido entre as partes e quaisquer outros elementos de controle.

1.4.9 - Fornecimento e Instalação de Marcos de Referência, e de Segurança:

- Cálculo e preparação de Notas de Serviço para locação dos marcos;

- Fornecimento de todo o material necessário a implantação dos marcos;
- Locação topográfica e instalação dos marcos.

1.4.10 – Lastramento da Linha:

- Fornecimento de lastro;
- Programação mensal dos serviços com indicação diária dos locais de descarga do lastro para o 1º levante e para o 2º levante, bem como, trechos de trabalho das máquinas socadoras e reguladoras de lastro, no 1º e 2º levante;
- Transporte do lastro;
- Programação mensal do lastro nos locais de descarga programados para o 1º e para o 2º levante;
- Descarga do lastro;
- Execução do 1º e 2º levante da grade, socaria do lastro, nivelamento e alinhamento;

1.4.11 – Acabamento e Serviços Complementares:

- Correção do nivelamento e alinhamento para colocação da geometria da linha dentro das tolerâncias exigidas;
- Regularização do perfil do lastro;
- Liberação de tensões dos TLS;
- Soldagem elétrica e aluminotérmica para formação de trilhos contínuos, incluindo alívio de tensão;
- Instalações de passagens de nível - PN nos cruzamentos com rodovias e de particulares inclusive a sinalização específica para a ferrovia e para a via interceptada);
- Limpeza da linha e das banquetas da linha e recolhimento das sobras de materiais;
- Colocação de placas de sinalização para orientação dos maquinistas;
- Entrega do Pátio acabado à Fiscalização;

1.4.12 – Meio Ambiente:

- Cumprimento da legislação vigente, relativa ao Meio Ambiente e das Instruções de Serviços referentes ao controle do Impacto Ambiental, durante a Implantação da FNS;

- Todas as áreas localizadas fora da faixa de domínio, utilizadas no fornecimento de materiais para construção da ferrovia, deverão ser recuperadas sob o aspecto ambiental;

1.5 – Não poderão participar direta ou indiretamente da licitação:

- Empresa ou firma, cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios, figurem como funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na VALEC;
- Empresas declaradas inidôneas para licitar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta, indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- Grupos de sociedades e consórcios;
- Empresas com falência decretada, concordatária ou em recuperação judicial ou extrajudicial.

1.6 – Em caso de anulação ou revogação da licitação, os licitantes terão direito ao recebimento da documentação que acompanhou a respectiva proposta, mediante requerimento ao Presidente da Comissão.

2 – TERMINOLOGIA

Para efeito de simplificação, serão adotadas as seguintes referências nos documentos de Licitação e na Minuta do Contrato:

VALEC/CONTRATANTE	VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, CONTRATANTE da execução da obra e dos serviços;
LICITANTE/PROPONENTE	Pessoa jurídica que apresenta PROPOSTA para a execução da obra e dos serviços;
CONTRATADA	Pessoa jurídica que por meio de CONTRATO assinado com a VALEC se compromete a executar a obra e os serviços;
SERVIÇOS	Todas as atividades realizadas pela CONTRATADA para a consecução do objeto do CONTRATO;

CONTRATO	É o instrumento firmado pela VALEC e pela CONTRATADA no qual as partes estabelecem obrigações e direitos recíprocos;
ORDEM DE SERVIÇO	É o instrumento emitido pela CONTRATANTE autorizando a CONTRATADA a iniciar e executar os serviços ou parte deles, indicando objeto, prazo, valor e outras considerações necessárias à perfeita caracterização dos serviços liberados;
LICITAÇÃO/CONCORRÊNCIA	É o procedimento administrativo mediante o qual a VALEC selecionará a PROPOSTA de menor preço entre quaisquer interessados que na fase da habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução do seu objeto, desenvolvendo-se através de uma sucessão de atos vinculantes para a VALEC e para os licitantes e propiciando assim igual oportunidade a todos os interessados.
FISCALIZAÇÃO	Será exercida pela VALEC e/ou Pessoa Física ou Jurídica credenciada formalmente pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução das obras e serviços pela CONTRATADA;
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Conjunto de documentos emitidos pela VALEC, contendo as normas, especificações, quadros, gráficos, tabelas e todos os demais dados necessários à caracterização do empreendimento, incluindo todas as modificações introduzidas pela VALEC no decorrer das obras;

PROJETO	Conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
PROPOSTA	Conjunto de documentos fornecidos pela PROPONENTE para a LICITAÇÃO, onde se acham estabelecidas todas as condições ou determinações indispensáveis à sua elaboração e conclusão.
DOCUMENTO DE LICITAÇÃO	Conjunto de documentos fornecidos às PROPONENTES para elaboração das PROPOSTAS.

3 – DIA, HORA E LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1 - As empresas PROPONENTES entregarão à Comissão Permanente de Licitações os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços na forma estabelecida nestas Instruções às **10:00** horas do dia **02/07/2008**, no auditório do 3º andar, situado no Setor de Autarquias Norte – SAN, Quadra 03 – Bloco A, Edifício Núcleo dos Transportes, Brasília – DF, por intermédio de seu representante legal.

3.2 - Os envelopes serão endereçados à VALEC aos cuidados do Presidente da Comissão Permanente de Licitações e deverão ser identificados como segue:

Envelope 1

CONCORRÊNCIA Nº 005/08

DATA: XX/XX/2008

HORA: XXXXX hs

CONTEÚDO: HABILITAÇÃO (02 vias)

PROPONENTE:

Envelope 2

CONCORRÊNCIA N.º 005/08

DATA: XX/XX/2008

HORA: XXXX hs

CONTEÚDO: PROPOSTA (02 vias)

PROPONENTE:

3.3. Não se admitirá documentação remetida por via postal.

3.4 – Antes do recebimento da documentação e propostas, este Edital poderá ser alterado por razões do interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação afetar a formulação dos documentos e propostas, a autoridade signatária fará publicar da mesma forma que se deu o texto original fixando nova data para entrega de documentos e propostas, com prazo não inferior àquele inicialmente fixado para tal fim, conforme preceitua o Artigo 21, § 4º da Lei 8666/93.

4 – REPRESENTANTE LEGAL

4.1 – Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante, que, devidamente munido de credenciais, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade.

4.2 - Por credenciais entende-se:

- a) habilitação do representante mediante procuração específica para a presente licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante no qual declare, expressamente, ter poderes para a devida outorga;

b) caso seja titular da empresa PROPONENTE, apresentar documento que comprove sua capacidade de representar a mesma.

4.3 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a Licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma. O documento deverá ser entregue conforme Anexo IV deste Edital.

5 - INFORMAÇÕES SOBRE AS OBRAS

5.1 - Para a apresentação da Proposta é obrigatório que a LICITANTE apresente declaração de que inspecionou o local das obras e vizinhanças estando familiarizada com a natureza e as características dos solos da região, ressaltando conhecer as fontes de materiais, pedreiras e jazidas disponíveis, as facilidades e recursos existentes e as condições ambientais da região.

5.2 - A PROPONENTE não poderá, em hipótese alguma, modificar os preços ou as condições de sua PROPOSTA, sob alegação de insuficiência de dados e informações sobre as obras e/ou as condições locais existentes, ou ainda, de qualquer falha na obtenção de dados.

5.3 - A visita técnica deverá ser previamente agendada, com o Eng. Reginaldo dos Santos, no escritório de Colinas do Tocantins/TO pelo telefone: **(63 3464-4488)**. A licitante juntará aos Documentos de Habilitação o Atestado de Visita emitido pela VALEC, no qual assegurará o conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, nos termos do inciso III do Artigo 30, da Lei 8.666/93. A licitante não poderá alegar posteriormente, desconhecimento das condições locais para execução do serviço.

5.4 – A visita ao local das obras e serviços deverá ocorrer até, no máximo, 10 (dez) dias antes da data de apresentação das propostas.

6 – PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 - O prazo de execução dos serviços, objeto desta Concorrência é de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado a critério da VALEC, em conformidade com o artigo 57, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2 - A data de início de execução dos serviços será a da assinatura da competente Ordem de Serviço.

7 – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA.

7.1 - Os documentos de HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentados em envelopes distintos, lacrados contendo cada um, respectivamente, os Documentos de Habilitação (item 7.2), e a Proposta de Preços (item 7.3).

7.1.1 – Cada proponente deverá apresentar os documentos de habilitação que serão examinados para verificação de sua conformidade e suficiência.

7.2 - Envelope n.º 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (2 VIAS).

No envelope nº 1 as licitantes deverão apresentar em 2 (duas) vias, os seguintes documentos:

7.2.1 – Carta de Apresentação, Anexo I.

7.2.2 – Documentos referentes à habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.2.3 - Documentos referentes à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS fornecido pela CEF, dentro do prazo de validade, de acordo com a Lei nº 8.036/90, art. 27, alínea “a”;
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, a saber:

Fazenda Federal :

- Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais, fornecida pela Secretaria de Receita Federal.
- Certidão de Regularidade da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

Fazenda Estadual :

- Certidão de regularidade para com os tributos estaduais, ou outra equivalente na forma da Lei, fornecida pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Fazenda Municipal :

- Certidão de regularidade para com os tributos municipais, fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

- e) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS, que prove regularidade junto ao órgão, conforme a Lei nº 8.212, de 24/07/91, art. 47, inciso I, letra “a”, combinado com o inciso IV, do art. 29 de Lei nº 8.666/93.

OBS.: Todas as certidões deverão estar válidas na data de apresentação da proposta. Caso não haja prazo de validade na certidão, a mesma deverá ter sido expedida no prazo máximo de 60 dias antes da data de apresentação da proposta.

7.2.4 - Documentos relativos à qualificação econômico -financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, em data não superior a 60 (sessenta) dias.
- b) Prova de possuir, no dia da apresentação da(s) proposta(s), capital social integralizado, mínimo, de valor igual ou superior a **R\$ 2.437.000,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil reais)**.
- b.1) Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar cópia autenticada da última ata de alteração do seu contrato social, devidamente registrado, juntamente com certidão emitida pela Junta Comercial.

b.2) O capital social poderá se atualizado para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais, na forma de da Lei, ou seja, IGP-DI.

c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

d) Demonstrativo da qualificação econômico-financeira da empresa conforme a seguinte fórmula e especificações do Anexo II:

$$\text{Liquidez corrente} = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}} \geq 1,50$$

7.2.5 - Documentação relativa à Qualificação Técnica

a) Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região da sede da empresa, referentes ao exercício de 2008.

b) Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente (mediante cópia da CTPS, anotação no livro de registro de empregados ou comprovação de participação societária na empresa), profissional de nível superior, detentor de atestado (s) e/ou certidões de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa de direito público ou privado e devidamente registrados no CREA, por execução de obras/serviços, com características técnicas similares as do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica, e de valor significativo são as seguintes:

- Escavação, carga, transporte e descarga de material de 1ª e 2ª categorias.
- Compactação de corpo de aterro.
- Execução de sublastro.
- Execução de concreto estrutura fck ≥ 15 Mpa.
- Execução de lastramento em linha ferroviária.
- Aplicação de dormentes monobloco de concreto, bitola ≥ 1,00m.
- Lançamento de linha em bitola ≥ 1,00m, com execução de levante, nivelamento, alinhamento e socaria utilizando equipamento pesado.

c) Atestado(s) de capacidade Técnico-Operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, e devidamente registrados no CREA, que comprovem ter a empresa licitante executado obras/serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as seguintes:

Execução de Obras Civas de Infra-estrutura e Superestrutura Ferroviária e Obras de Arte Especiais	
Discriminação	Quantidades mínimas a serem atendidas
Dormentes monoblocos de concreto p/ bitola >= 1,00m (un) (inclusive fornecimento e aplicação)	7.895
Lastramento de linha (m³) (inclusive fornecimento e aplicação)	7.490
Lançamento de linha em bitola ≥ 1,00m, inclusive levante, nivelamento, alinhamento e socaria com utilização de equipamentos pesados (m)	4.736

d) Declaração do Proponente (conforme Anexo III) segundo as disposições do item 5.1 do presente Edital, acompanhado do atestado previsto no item 5.3.

e) Relação do pessoal técnico adequado, conforme Anexo VI, acompanhada de declaração de disponibilidade para a realização do objeto desta licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

7.2.6 - Declaração do próprio licitante de que não empregará menores de 18 (dezoito) anos, salvo em condições consentidas pelo Ministério do Trabalho, conforme Decreto 4.358 de 05/09/2002, Conforme Anexo VIII.

7.3 - Envelope nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS (2 vias).

No envelope nº 2 as licitantes deverão apresentar, em 2 (duas) vias de igual teor, os seguintes documentos:

7.3.1 - Carta de Apresentação da Proposta, conforme modelo Anexo V, contendo:

- a) Preço Global em reais (R\$) numérico e extenso;
- b) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação;
- c) número do CNPJ da empresa PROPONENTE, bem como o nome, o cargo do signatário do futuro contrato.

7.3.2 - Declaração expressa de estarem incluídos na proposta todos os tributos, impostos e taxas, no que couber, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, mencionadas, ou não, na mesma conforme Anexo V - alínea "a.

7.3.3 – Composição do Custo Unitário dos serviços integrantes da Planilha de Orçamento, conforme Modelo Anexo IX-A.

7.3.4 Dados bancários da empresa proponente conforme Anexo VII do presente Edital.

8 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

8.1 - As dúvidas quanto à interpretação de qualquer condição estabelecida nos DOCUMENTOS DE LICITAÇÃO, ou os pedidos de esclarecimentos sobre os mesmos, deverão ser formulados por escrito e dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES no SAN, quadra 03 Bloco "A" Edifício Núcleo dos Transportes, 1º Andar, sala 11.00, - GELIC, Brasília-DF, ou através do Fax nº (061) 3224-6378, até o 10º (décimo) dia útil anterior à data fixada para entrega dos envelopes dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA.

8.2 - Os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas PROPONENTES serão respondidos pela Comissão Permanente de Licitações, por fax, diretamente à empresa que realizou o questionamento, e por intermédio de cadernos de perguntas e respostas sem identificação das licitantes que solicitaram os esclarecimentos, cadernos estes disponibilizados na Gerência de Licitações – GELIC, onde poderão ser retirados no endereço citado no item 8.1 ou pelo site www.valec.gov.br.

9 - ADITAMENTOS AOS DOCUMENTOS DE LICITAÇÃO

9.1 - A VALEC reserva-se o direito de emitir Aditamentos aos DOCUMENTOS DE LICITAÇÃO para rever, emendar, modificar ou corrigir qualquer de suas partes, podendo, neste caso, se julgar necessário, prorrogar a data prevista para entrega das propostas nos termos do Art. 21 § 4º da Lei 8.666/93.

9.2 - Os aditamentos serão divulgados da mesma forma em que se deu o presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10 - ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 - O recebimento da PROPOSTA não implica em sua aceitação pela VALEC.

10.2 - A VALEC poderá desclassificar toda e qualquer PROPOSTA que não atender às condições estabelecidas neste Edital, não cabendo às PROPONENTES qualquer direito de exigir justificativas, reclamar ou reivindicar indenizações decorrentes da decisão tomada, exceto nos termos e limites do art. 109 da lei 8.666/93.

10.3 - Desde já, fica estabelecido que a VALEC não considerará a PROPOSTA que for:

10.3.1 - Entregue antes, ou depois, da hora e data estabelecidas para seu recebimento;

10.3.2 - Em desacordo com os DOCUMENTOS DE LICITAÇÃO;

10.3.3 - Ilegíveis, ou com limitações, omissões, alterações, adições, correções, rasuras ou emendas que representem irregularidades de qualquer natureza;

10.3.4 - Que tenham prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de seu recebimento;

10.3.5 - Que apresentem preços unitários simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou, manifestamente inexequíveis.

11 - RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

11.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados, os documentos exigidos para a Habilitação e as Propostas de Preços, que serão rubricados pelos licitantes e pela Comissão.

11.2 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

11.3 - Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo a documentação de Habilitação. Caso a Comissão Permanente de Licitações julgue necessário poderá suspender a reunião para análise dos documentos de Habilitação, e realizar diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão às licitantes.

11.4 - Em qualquer hipótese, todos os documentos e os envelopes que contenham as propostas, devidamente fechados, deverão ser rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos licitantes presentes interessados, ficando em poder desta Comissão até que seja decidida a Habilitação.

11.5 - A Comissão manterá em seu poder os envelopes contendo as propostas das licitantes inabilitadas, devidamente fechados e rubricados, até o término do período recursal, de que trata o inciso I, art. 109, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

11.6 - Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos de Habilitação e Proposta, serão lavradas Atas circunstanciadas, que mencionarão todas as licitantes, os documentos e as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e por todas as licitantes.

11.7 - Havendo desistência expressa de todas as licitantes, em interpor recurso quanto ao resultado da habilitação, proceder-se-á imediata abertura das propostas sendo as mesmas rubricadas folha a folha, pelas licitantes, na presença da Comissão Permanente de Licitações, que as autenticará com suas rubricas.

11.8 - O envelope contendo a Proposta de Preços da(s) licitante(s) inabilitada(s), não retirado pelo representante da mesma na data marcada para a sessão seguinte da abertura do preço ficará(ao) em poder da Comissão Permanente de Licitações, devidamente "lacrado", à disposição da licitante, durante 10 (dez) dias corridos, a contar da respectiva data. Findo este prazo sem que o mesmo seja retirado pela concorrente inabilitada, a Comissão não se responsabilizará pela sua guarda.

12 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 – O julgamento e a classificação das propostas serão atos exclusivos da Comissão Permanente de Licitações.

12.2 - Nos termos do art. 48, incisos I e II, e § 1º; da Lei nº 8.666/93, serão desclassificadas todas as propostas que não atendam as exigências deste Edital; que indiquem valor global ou preço unitário superior aos apresentados na Planilha de Orçamento (Anexo IX), ou que apresentem preços manifestadamente inexeqüíveis.

12.3– Atendidas pelas empresas licitantes as exigências estabelecidas no Edital, a Comissão Permanente de Licitações passará ao julgamento, levando em conta, no interesse da Administração, o critério de menor preço.

12.4 – Verificada a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

12.5 – Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contidos na proposta de preço, prevalecerá este último. No caso de discordância do preço unitário e o total de cada item, prevalecerá o primeiro.

12.6 – Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas, corrigindo-se a soma;

12.7 – O valor total da proposta será ajustado pela Comissão Permanente de Licitações em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor contratual.

12.8 – O resultado da habilitação e do julgamento das propostas, com a classificação dos Licitantes será divulgado de acordo com o disposto no parágrafo 1º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

12.9 – Após decididos os recursos eventualmente interpostos, o objeto da licitação será adjudicado ao vencedor pela Comissão Permanente de Licitações, e o processo submetido ao Presidente da VALEC para fins de expedição do ato de homologação do resultado.

13 - HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

13.1 - Após a homologação do resultado da licitação, a PROPONENTE, cuja PROPOSTA tenha sido vencedora, será convocada, por escrito, para comparecer à VALEC para assinatura do Termo de Contrato.

13.2 - Não havendo o comparecimento da PROPONENTE vencedora após convocação, a VALEC poderá convidar sucessivamente as PROPONENTES que lhe seguirem por ordem de classificação, sem prejuízo de outras medidas que possa tomar em relação à PROPONENTE faltosa, conforme artigo 64 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

14 – RECURSOS

14.1 - Dos atos decorrentes desta CONCORRÊNCIA, caberá recurso que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, conforme Art. 109 da Lei nº 8666/93.

15 – SANÇÕES

15.1 - A licitante vencedora que deixar de atender às cláusulas estabelecidas no Contrato ficará sujeita às sanções estabelecidas no art. 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multas diárias de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, corrigido monetariamente, enquanto perdurar a situação de infringência.

15.2 - Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, arcará esta com uma multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo da aplicação das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

15.3 - As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

15.4 - O valor total das multas não poderá ultrapassar de 1.5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, aplicação cumulativa de multa prevista no item 15.2.

16 – GARANTIA

16.1 - Para fiel cumprimento das obrigações contratuais, no ato da assinatura do contrato, deverá ser prestada pela licitante vencedora garantia em uma das modalidades previstas no artigo 56 Parágrafo 1º da Lei 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante contratual.

16.1.1 - A licitante vencedora deverá repor a garantia sempre que a mesma for reduzida ou perdida em consequência do desconto de débitos ou de multas em que a licitante vencedora incidir e não recolher no devido tempo.

16.1.2 - A licitante vencedora deverá complementar a garantia sempre que a mesma corresponder a valor menor que 5% (cinco por cento) do saldo contratual.

16.2 - O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança, somente será efetuado pela VALEC se a condição de garantia de que trata este item estiver satisfeita.

16.3 - A garantia prestada pela licitante vencedora, excetuados os valores descontados nos termos do Contrato a ser firmado, serão restituídas ou liberadas pela VALEC 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

16.4 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, é dever da licitante vencedora fazer a respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pela VALEC, mediante ofício entregue contra recibo.

17 – PAGAMENTO

17.1 - Os pagamentos dos serviços objeto da presente licitação serão efetuados de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual (Anexo X).

18 – RESCISÃO/RESILIÇÃO

18.1 - O Contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/93.

18.2 - O Contrato poderá ser resilido a qualquer momento por acordo entre as partes, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que haja conveniência para a VALEC, conforme art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93.

19 – FISCALIZAÇÃO

19.1. Os serviços objeto desta licitação quando contratados, serão fiscalizados pela VALEC ou pelos prepostos, credenciados junto à licitante contratada.

19.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da VALEC ou de seus agentes e prepostos (artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93).

19.3 - A VALEC se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com o Contrato a ser firmado.

19.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Licitante vencedora, sem ônus para a VALEC.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Durante o procedimento licitatório, toda a documentação será entregue pessoalmente pelo representante credenciado da empresa PROPONENTE, conforme o estabelecido no item 4 deste Edital.

20.2 - Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas, depois de apresentados, nem pedido de reconsideração ou ajuste na fase de cumprimento das obrigações.

20.3 - Poderão ser solicitados de qualquer licitante informações ou esclarecimentos complementares, a critério da Comissão Permanente de Licitações, nos termos do artigo 43, § 3º da Lei 8.666/93.

20.4- Fica assegurado à Administração da VALEC o direito de, no seu interesse, tomar as providências a seguir discriminadas:

- a) anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente Concorrência, dando ciência aos interessados, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 49, da Lei nº 8.666/93;
- b) alterar as condições deste Edital, reabrindo e conferindo novo prazo para a abertura da licitação, procedendo-se à publicação do Aviso de Edital, nos termos da legislação vigente, comunicando sobre as modificações ocorridas; e
- c) adiar a data da abertura dos envelopes, promovendo em consequência, a divulgação da nova data para os interessados.

20.5 - Quaisquer impugnações aos termos do presente edital só poderão ser formuladas até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, ou no caso de licitantes, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, nos termos do parágrafo 1º e 2º do art. 41, da Lei nº 8.666/93.

20.6- Detalhes não citados, referentes aos serviços a serem realizados e que a boa técnica leve a presumir sejam necessários, não deverão ser omitidos, sendo considerada inaceitável qualquer justificativa para sua inexecução.

20.7 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem quaisquer ofertas de redução de preços que não se encontrem amparadas no art. 44 da Lei nº 8.666/93.

20.8 - A Comissão Permanente de Licitações poderá desclassificar qualquer licitante durante o processo licitatório, mediante despacho fundamentado, desde que tenha conhecimento de qualquer fato ou circunstância que desabone a sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou sua regularidade jurídico-fiscal nos termos do art. 43, § 5º.

20.9 - As justificativas para adoção dos critérios utilizados neste Edital são parte integrante do processo administrativo que orienta a presente licitação.

20.10 – As empresas estrangeiras que desejarem participar do presente processo licitatório deverão atender a todas as exigências do presente edital mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, provando ainda, que detêm autorização do governo federal para instalação e funcionamento no Brasil, além de observar os termos da Res. n.º 444/2.000, do CONFEA, e do Código Civil Brasileiro, no que couber.

20.11 – A subcontratação parcial das obras e serviços licitados será permitida mediante previa e expressa autorização da VALEC, nos limites por esta admitidos.

20.12 - Todos os documentos de habilitação apresentados pela PROPONENTE, quando em cópia, deverão ser autenticados.

20.13 – Será permitido a qualquer licitante o conhecimento e acesso a todo o processo licitatório e, bem como, a obtenção de cópia autenticada do mesmo, mediante o pagamento dos emolumentos devidos, devendo tal intenção ser comunicada previamente, à Comissão Permanente de Licitações, para que o processo seja disponibilizado, facilitando assim, o bom andamento dos trabalhos.

Brasília – DF, 21 de maio de 2008

Cleilson Gadelha Queiroz
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I
MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

ANEXO I
MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

(Em papel timbrado da empresa)

À

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

SAN, Quadra 2, Bloco "A" Ed. Núcleo dos Transportes – 1º andar – Sala 11.00

Brasília - DF

At.: Comissão Permanente de Licitações

Ass.: CONCORRÊNCIA N.º 005/07.

Prezados Senhores,

1. Após examinar e estudar cuidadosamente os DOCUMENTOS DE LICITAÇÃO, e tendo tomado pleno conhecimento da natureza dos Serviços e das condições do local onde serão executados e, portanto, estarmos cientes de todos os fatores que possam afetá-los em custo e prazo, apresentamos nossa Proposta para sua execução, conforme os documentos acima citados.
2. O preço global, conforme as quantidades e os preços unitários indicados no Quadro de Quantidade e Preços, é de R\$----- (-----).
3. Esta PROPOSTA é válida por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação desta proposta.
4. Obrigamo-nos, caso nos seja adjudicado o Contrato, a assiná-lo no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir da data da notificação pela VALEC, bem como a atender a todas as condições prévias à sua assinatura.

Atenciosamente,

ANEXO II
CAPACIDADE FINANCEIRA

ANEXO II**CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA**

A capacidade econômica e financeira das empresas licitantes será avaliada mediante o exame dos seguintes indicadores, computados a partir da informação contábil requerida no sub-item 7.2.4, alínea "d", da HABILITAÇÃO do Edital.

Índice de Liquidez Corrente ILC > ou = 1,50 (um inteiro vírgula cinquenta centésimos).

Ativo Circulante	= AC
Passivo Circulante	= PC
ILC	= AC / PC

Índice de Liquidez Geral ILG > ou = 1,50 (um inteiro vírgula cinquenta centésimos).

Ativo Circulante	= AC
Passivo Circulante	= PC
Realizável a Longo Prazo	= RLP
Exigível a Longo Prazo	= EL
ILG	= AC + RLP / PC + ELP

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

DECLARAÇÃO

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Referente: CONCORRÊNCIA Nº 005/2008

OBJETO:

Em atendimento à determinação contida no item 7.2.5 da CONCORRÊNCIA em epígrafe, declaramos sob as penalidades cabíveis, que inexistiu qualquer fato que impeça de nossa empresa de apresentar proposta na licitação em referência.

Por ser verdade, firmamos a presente para que produza efeitos de direito.

Brasília – DF, _____, de _____ de 2008.

Assinatura do Responsável

ANEXO IV
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CRENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Referente: CONCORRÊNCIA Nº 005/2008
OBJETO:

Através da presente, credenciamos o (a) Sr.(a) _____,
portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob nº
_____ a participar da licitação instaurada pela
_____, na modalidade CONCORRÊNCIA Nº. 005/2008, supra
referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE, outorgando-lhe, dentre outros poderes, o
de renunciar o direito de interposição de Recurso.

Brasília, ____ de _____ de 2008.

Diretor ou Representante Legal

ANEXO V
MODELO DE CARTA PROPOSTA

ANEXO V**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Local e data

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Referente: CONCORRÊNCIA Nº 005/2008

OBJETO:

Prezados Senhores,

Atendendo ao Aviso de Convocação dessa Comissão, **juntamos** nossa proposta para execução do objeto da Licitação em referência.

A nossa PROPOSTA define as condições técnicas e comerciais que propomos para a execução dos serviços de _____ e se encontra devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is) dessa Empresa.

Declaramos expressamente que:

- a) Executaremos os serviços pelo preço global de R\$ _____ (preço por extenso), conforme planilha anexa, tomando por base, (mês de referência dos preços), estando aí incluídos todos os Tributos, Impostos e taxas incidentes sobre a execução dos mesmos.
- b) Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da referida licitação, expressas no Edital, Anexos e Aviso de Convocação respectivos;
- c) Temos pleno conhecimento do local onde serão executados os serviços, objeto desta licitação, para o fiel cumprimento das condições de garantia que oferecemos;
- d) Serão de nossa responsabilidade todos os custos relativos à execução do objeto desta licitação, inclusive as obrigações e encargos trabalhistas com o pessoal;
- e) Manteremos válidas e imutáveis todas as condições desta proposta pelo prazo mínimo de **60 (sessenta)** dias, contados da data de sua abertura;
- f) Comprometemo-nos a não transferir e nem negociar os créditos decorrentes do Contrato;
- g) Declaramos ainda, que recebemos os documentos relativos a esta licitação e de que temos ciência do inteiro teor do seu conteúdo e condições;
- h) Declaramos que estamos de acordo com o prazo de execução de **03 (três)** meses contados a partir da emissão da ordem de serviço emitida pela VALEC;
- i) Esclarecemos, finalmente, que o portador da presente proposta está autorizado e habilitado a prestar a essa Comissão Permanente de Licitações os esclarecimentos e informações adicionais que forem considerados necessários.

Atenciosamente,

ANEXO VI

RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

ANEXO VI
RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

A Equipe Técnica deverá ser composta de no mínimo:

<i>Nome</i>	Cargo/Função	Nº Documento

ANEXO VII
DADOS BANCÁRIOS

ANEXO VII**DADOS BANCÁRIOS**01 – NOME DA EMPRESA:
_____02 – CGC DA EMPRESA:
_____03 – ENDEREÇO DA EMPRESA:
_____04 – CIDADE E ESTADO DA EMPRESA:
_____05 – CEP DA EMPRESA:
_____06 – NOME DO BANCO ONDE A EMPRESA POSSUI CONTA:
_____07 – CÓDIGO DO BANCO ONDE A EMPRESA POSSUI CONTA:
_____08 – NOME DA AGÊNCIA ONDE A EMPRESA POSSUI CONTA:
_____08 – NOME DA AGÊNCIA ONDE A EMPRESA POSSUI CONTA:
_____10 – NOME DA LOCALIDADE DA AGÊNCIA (CIDADE E ESTADO)
_____11 – NÚMERO DA CONTA DA EMPRESA:
_____12 – TELEFONE PARA CONTATO:
_____13 – FAX:
_____14 – NOME E CARGO DO(S) SIGNATÁRIO(S) DO CONTRATO:

LOCAL E DATA: _____, _____ DE _____ 2007

ASSINATURA IDENTIFICADA

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR DE 18 ANOS NO
QUANDRO FUNCIONAL**

ANEXO VIII**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR DE 18 ANOS NO QUADRO FUNCIONAL**

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Referente: CONCORRÊNCIA Nº 005/2008

OBJETO:

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao item 7.2.6, do Edital, declaramos não possuir no quadro funcional de nossa empresa menor de 18 anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, menor de 16 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Brasília, _____, de _____ de 2008.

Diretor ou Representante Legal

ANEXO IX

PLANILHA DE ORÇAMENTO

VALEC		<i>"VALEC: Desenvolvimento sustentável para o cerrado brasileiro"</i>				
SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÃO			SUCON			
PLANILHA DE ORÇAMENTO			Nº VALEC DOC-12-18-051		REV:0	
PÁTIO DE COLINAS DO TOCANTINS			ANEXO		DATA : MAR/2008	
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇOS UNIT. (R\$)	CUSTO (R\$)	
I	INFRAESTRUTURA					
1	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO					
1.1	Mobilização, instalação e desmobilização	vb			470.614,62	
1.2	Instalação para fiscalização					
1.2.1	Escritório	m ²	80	568,48	45.478,40	
1.2.2	Laboratório	m ²		451,87	0,00	
1.2.3	Restaurante	m ²		437,29	0,00	
1.2.4	Área de recreação	m ²		422,71	0,00	
1.2.5	Alojamento superior	m ²		670,52	0,00	
1.2.6	Alojamento médio (com banheiro privativo)	m ²	40	561,19	22.447,60	
1.2.7	Alojamento médio (com banheiro coletivo)	m ²		510,18	0,00	
1.2.8	Alojamento básico	m ²		502,88	0,00	
1.2.9	Desmontagem e montagem de instalação para fiscalização	m ²		189,50	0,00	
1.3	Fornecimento de veículo e aeronave				0,00	
1.3.1	Volks Gol	unxmês	6	6.528,67	39.172,02	
1.3.2	Volks Kombi	unxmês	6	7.222,25	43.333,50	
1.3.3	Chevrolet Blazer	unxmês		9.272,42	0,00	
1.3.4	Pic-up S-10	unxmês		8.667,34	0,00	
1.3.5	Pic-up S-10 4x4	unxmês	3	9.024,60	27.073,80	
1.3.6	Jeep 4x4	unxmês		9.024,60	0,00	
1.3.7	Pick-up cabine dupla 4x4	unxmês		9.550,82	0,00	
1.3.8	Avião bimotor				0,00	

VALEC	"VALEC: Desenvolvimento sustentável para o cerrado brasileiro"				 Qualidade Total
	SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÃO		SUCON		
PLANILHA DE ORÇAMENTO			Nº VALEC DOC-12-18-051		REV:0
PÁTIO DE COLINAS DO TOCANTINS			ANEXO		DATA : MAR/2008
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇOS UNIT. (R\$)	CUSTO (R\$)
1.3.8.1	hora a disposição	h		1.092,80	0,00
1.3.8.2	hora em operação	h		2.908,44	0,00
1.4	Fornecimento de refeição				0,00
1.4.1	Café da manhã	un	1.350	2,91	3.928,50
1.4.2	Almoço	un	1.350	8,96	12.096,00
1.4.3	Jantar	un	1.350	8,96	12.096,00
1.5	Manutenção e operação de instalação da fiscalização	m ² xmês	360	19,62	7.063,20
	Subtotal 1				683.303,64
2	SERVIÇOS PRELIMINARES				
2.1	Desmatamento, destocamento e limpeza	m ²	232.300	0,63	146.349,00
	Subtotal 2				146.349,00
3.	TERRAPLENAGEM				
3.1	Material de 1ª categoria				
3.1.1	Escavação, carga, descarga e espalhamento	m ³	182.035	4,55	828.259,25
3.1.2	Transporte até 2000 m	m ³ xkm	220.625	2,86	630.987,50
3.1.3	Transporte além de 2000 m	m ³ xkm	110.639	1,49	164.852,11
3.2	Material de 2ª categoria				
3.2.1	Escavação, carga, descarga e espalhamento	m ³	2.200	5,83	12.826,00
3.2.2	Transporte até 2000 m	m ³ xkm	1.870	3,15	5.890,50
3.2.3	Transporte além de 2000 m	m ³ xkm	0	1,66	0,00
3.3	Material de 3ª categoria				

VALEC		<i>"VALEC: Desenvolvimento sustentável para o cerrado brasileiro"</i>				
SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÃO			SUCON			
PLANILHA DE ORÇAMENTO			Nº VALEC DOC-12-18-051		REV:0	
PÁTIO DE COLINAS DO TOCANTINS			ANEXO		DATA : MAR/2008	
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇOS UNIT. (R\$)	CUSTO (R\$)	
3.3.1	Escavacao, carga, descarga e espalhamento	m ³	0	35,35	0,00	
3.3.2	Transporte até 600 m	m ³ xkm	0	3,46	0,00	
3.3.3	Transporte além de 600 m	m ³ xkm	0	2,80	0,00	
3.4	Aterro					
3.4.1	Corpo do aterro					
3.4.1.1	Grau de compactação 95% (Proctor Normal)	m ³	44.332	2,86	126.789,52	
3.4.1.2	Grau de compactação 100% (Proctor Normal)	m ³	38.705	3,94	152.497,70	
3.4.1.3	Compactação em aterro com material de 3ª categoria	m ³	0	3,14	0,00	
3.4.2	Saia de aterro (compactação)	m ²	0	0,96	0,00	
3.5	Remoção de solo mole					
3.5.1	Escavacao, carga e descarga					
3.5.1.1	0 a 4 m	m ³	1.200	5,00	6.000,00	
3.5.2	Transporte de material saturado	m ³ xkm	3.600	3,15	11.340,00	
3.6	Corta rio ou canal a céu aberto					
3.6.1	Escavacao, carga, descarga e espalhamento	m ³	0	4,90	0,00	
3.6.2	Transporte de material escavado	m ³ xkm	0	2,86	0,00	
3.7	Sublastro					
3.7.1	Execução de sublastro com laterita (incl. transporte até 3 km)	m ³	9.660	16,78	162.094,80	
3.7.2	Execução de sublastro com solo brita misturado na pista (incl. transp. até 3 km)	m ³	0	42,56	0,00	
3.7.3	Transporte além de 3 km	m ³ xkm	19.320	0,82	15.842,40	
3.8	Compactação de bota-fora	m ³	79.055	2,00	158.110,00	
	Subtotal 3				2.275.489,78	

VALEC		<i>"VALEC: Desenvolvimento sustentável para o cerrado brasileiro"</i>			 Qualidade Total	
SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÃO			SUCON			
PLANILHA DE ORÇAMENTO			Nº VALEC DOC-12-18-051		REV:0	
PÁTIO DE COLINAS DO TOCANTINS			ANEXO		DATA : MAR/2008	
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇOS UNIT. (R\$)	CUSTO (R\$)	
4	PAVIMENTAÇÃO					
4.1	Regularização do subleito	m ²	12.200	1,43	17.446,00	
4.2	Execução de revestimento primário (inclusive transporte até 3 km)	m ³	3.784	18,19	68.830,96	
4.3	Base/sub base estabilizada granulometricamente (inclusive transporte até 3 km)	m ³	14.934	16,78	250.592,52	
4.4	Transporte de material de jazida além de 3 km	m ³ xkm	496.873	0,82	407.435,86	
4.5	Imprimação	m ²	35.976	3,47	124.836,72	
4.6	Pintura de ligação	m ²	5.760	1,26	7.257,60	
4.7	Revestimento em Tratamento Superficial Duplo - TSD	m ²	41.736	13,62	568.444,32	
4.8	Pintura de faixa de sinalização horizontal emulsão em água - 0,6 mm	m ²	1.615	19,53	31.540,95	
4.9	Placa de sinalização vertical	m ²	50	370,72	18.536,00	
4.10	Calçada em concreto fck ≥15 MPa (h= 0.08 m)	m ³	24	441,22	10.589,28	
4.11	Meio-fio pré-moldado de concreto	m	1.589	57,40	91.208,60	
4.12	Fornecimento e instalação de tacha refletiva bidirecional	u n	2.100	12,96	27.216,00	
4.13	Fornecimento e instalação de tachão refletivo bidirecional	u n	1.720	31,38	53.973,60	
4.14	Demolição de Pavimento, Carga, Descarga e Espalhamento de Material em Bota-Fora	m ²	2.160	1,32	2.851,20	
	Subtotal 4				1.680.759,61	
5	DRENAGEM					
5.1	Valeta (crista de corte, pé de aterro, canteiros, deságue de OAC e em banquetas)					

VALEC		<i>"VALEC: Desenvolvimento sustentável para o cerrado brasileiro"</i>			 Qualidade Total	
		SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÃO				
PLANILHA DE ORÇAMENTO				Nº VALEC DOC-12-18-051		REV:0
PÁTIO DE COLINAS DO TOCANTINS				ANEXO		DATA : MAR/2008
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇOS UNIT. (R\$)	CUSTO (R\$)	
5.1.1	Escavação em material de 1ª categoria					
5.1.1.1	Escavação manual	m ³	536	34,81	18.658,16	
5.1.1.2	Escavação mecânica	m ³	1.252	13,59	17.014,68	
5.1.2	Revestimento				0,00	
5.1.2.1	Vegetal	m ²	3.552	3,25	11.544,00	
5.1.2.2	Concreto fck ≥ 15 MPa	m ³	217	373,35	81.016,95	
5.1.2.3	Pedra argamassada (D > 0.15 m - traco 1:3)	m ²	0	143,17	0,00	
5.1.3	Forma	m ²	109	51,43	5.605,87	
5.2	Sarjeta de corte e de aterro, descida d'água, caixa e dispositivo amortecedor, dique e canais e canaletas em concreto					
5.2.1	Escavação manual	m ³	1.012	34,81	35.227,72	
5.2.1.1	Escavação mecânica	m ³	1.004	13,59	13.644,36	
5.2.2	Concreto fck >=15 MPa	m ³	934	373,35	348.708,90	
5.2.3	Forma	m ²	7.534	51,43	387.473,62	
5.2.4	Armadura CA-50/60	kg	832	8,01	6.664,32	
5.2.5	Concreto magro fck >=10 Mpa	m ³	56	362,65	20.308,40	
5.2.6	Pedra argamassada (d > 0.15 m - traco 1:3)	m ²	24	143,17	3.436,08	
5.2.7	Concreto fck >=20 MPa	m ³	185	414,10	76.608,50	
5.2.8	Grelha 30x90 em concreto armado para caixa de ralo	unid	0	133,79	0,00	
5.3	Dreno longitudinal profundo					
5.3.1	Escavação mecânica					
5.3.1.1	Em material de 1ª categoria	m ³	1.737	13,59	23.605,83	
5.3.1.2	Em material de 2ª categoria	m ³	0	16,29	0,00	

VALEC		<i>"VALEC: Desenvolvimento sustentável para o cerrado brasileiro"</i>				
SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÃO			SUCON			
PLANILHA DE ORÇAMENTO			Nº VALEC DOC-12-18-051		REV:0	
PÁTIO DE COLINAS DO TOCANTINS			ANEXO		DATA : MAR/2008	
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇOS UNIT. (R\$)	CUSTO (R\$)	
5.3.1.3	Em material de 3ª categoria	m ³	0	59,23	0,00	
5.3.2	Tubo diâmetro 0,20 perfurado de concreto, Kananet ou similar	m	2.315	22,65	52.434,75	
5.3.3	Material drenante - brita - (incl. transp. até 3 km)	m ³	580	48,99	28.414,20	
5.3.4	Material de enchimento - areia - (incl. transp. até 3 km)	m ³	753	52,47	39.509,91	
5.3.5	Transporte de material drenante além de 3 km	m ³ xkm	60.900	0,73	44.457,00	
5.3.6	Geotextil não tecido tipo RT-17 ou similar	m ²	5.093	8,27	42.119,11	
5.3.7	Execução do dreno inclusive selo com material argiloso	m	1.300	28,31	36.803,00	
5.4	Colchão drenante					
5.4.1	Escavação mecânica					
5.4.1.1	Em material de 1ª categoria	m ³	4.000	13,59	54.360,00	
5.4.1.2	Em material de 2ª categoria	m ³	0	16,29	0,00	
5.4.1.3	Em material de 3ª categoria	m ³	0	59,23	0,00	
5.4.2	Material drenante - brita - (incl. transp. até 3 km)	m ³	4.000	48,99	195.960,00	
5.4.3	Transporte de material drenante além de 3 km	m ³ xkm	420.000	0,73	306.600,00	
5.5	Dreno de plataforma entre linhas de pátio				0,00	
5.5.1	Escavação em material de 1ª categoria	m ³	502	13,59	6.822,18	
5.5.2	Tubo diâmetro 0,20 perfurado de concreto, Kananet ou similar	m	84	22,65	1.902,60	
5.5.3	Material drenante - brita - (incl. transp. até 3 km)	m ³	502	48,99	24.592,98	
5.5.4	Transporte de material drenante além de 3 km	m ³ xkm	52.710	0,73	38.478,30	
5.5.5	Geotextil não tecido tipo RT-17 ou similar	m ²	4.411	8,27	36.478,97	
5.6	Dreno sub horizontal profundo (DSH)				0,00	
5.6.1	Perfuração em solo	m	504	131,96	66.507,84	
5.6.2	Perfuração em rocha	m	0	323,86	0,00	

VALEC		<i>"VALEC: Desenvolvimento sustentável para o cerrado brasileiro"</i>			 Qualidade Total	
		SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÃO				
PLANILHA DE ORÇAMENTO				Nº VALEC DOC-12-18-051		REV:0
PÁTIO DE COLINAS DO TOCANTINS				ANEXO		DATA : MAR/2008
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇOS UNIT. (R\$)	CUSTO (R\$)	
5.6.3	Execução do dreno	m	504	53,45	26.938,80	
	Subtotal 5				2.051.897,03	
6	OBRAS DE ARTE CORRENTES					
6.1	Escavação (cava de fundação e vala de canalização)					
6.1.1	Em material de 1ª categoria	m ³	9.189	13,59	124.878,51	
6.1.2	Em material de 2ª categoria	m ³	0	16,29	0,00	
6.1.3	Em material de 3ª categoria	m ³	0	59,23	0,00	
6.2	Tube de concreto (fornecimento e assentamento)					
6.2.1	CA-2					
6.2.1.1	D = 0,40 m	m	0	157,72	0,00	
6.2.1.2	D = 0,60 m	m	41	215,02	8.815,82	
6.2.1.3	D = 0,80 m	m	0	317,16	0,00	
6.2.1.4	D = 1,00 m	m	0	462,28	0,00	
6.2.2	CA-3					
6.2.2.1	D = 0,80 m	m	229	376,64	86.250,56	
6.2.2.2	D = 1,00 m	m	186	504,77	93.887,22	
6.2.2.3	D = 1,20 m	m	0	689,98	0,00	
6.2.3	F-4					
6.2.3.1	D = 1,00 m	m	0	1.516,55	0,00	
6.2.3.2	D = 1,20 m	m	0	2.034,81	0,00	
6.2.4	F-5					
6.2.4.1	D =1,00 m	m	20	1.683,41	33.668,20	

VALEC		<i>"VALEC: Desenvolvimento sustentável para o cerrado brasileiro"</i>			 Qualidade Total	
SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÃO			SUCON			
PLANILHA DE ORÇAMENTO			Nº VALEC DOC-12-18-051		REV:0	
PÁTIO DE COLINAS DO TOCANTINS			ANEXO		DATA : MAR/2008	
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇOS UNIT. (R\$)	CUSTO (R\$)	
6.2.4.2	D = 1,20 m	m	0	2.130,94	0,00	
6.2.5	F-6					
6.2.5.1	D = 1,00	m	0	2.066,13	0,00	
6.2.5.2	D = 1,20	m	0	2.364,69	0,00	
6.3	Bueiro tubular e celular de concreto (boca, berço e corpo)					
6.3.1	Concreto					
6.3.1.1	Fck >= 10 MPa	m ³	22	362,65	7.978,30	
6.3.1.2	Fck >= 15 MPa	m ³	886	373,35	330.788,10	
6.3.1.3	Fck >= 20 MPa	m ³		414,10	0,00	
6.3.1.4	Fck >= 25 MPa	m ³	232	441,24	102.367,68	
6.3.2	Forma	m ²	5.683	47,25	268.521,75	
6.3.3	Armadura de aço CA 50/60	kg	12.542	8,01	100.461,42	
6.3.4	Junta O-22 (Sika ou similar)	m	64	169,64	10.856,96	
6.3.5	Escoramento de bueiro celular	m ³	0	50,87	0,00	
	Subtotal 6				1.168.474,52	
7	OBRAS COMPLEMENTARES					
7.1	Cerca					
7.1.1	Cerca empregando mourão de madeira	m	0	10,93	0,00	
7.1.2	Cerca empregando mourão de concreto	m	1.700	35,86	60.962,00	
7.1.3	Porteira	unid	0	712,19	0,00	
7.1.4	Mata - burro	unid	0	901,97	0,00	
7.2	Proteção de talude					

VALEC		<i>"VALEC: Desenvolvimento sustentável para o cerrado brasileiro"</i>				
SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÃO			SUCON			
PLANILHA DE ORÇAMENTO			Nº VALEC DOC-12-18-051		REV:0	
PÁTIO DE COLINAS DO TOCANTINS			ANEXO		DATA : MAR/2008	
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇOS UNIT. (R\$)	CUSTO (R\$)	
7.2.1	Revestimento vegetal em taludes, recuperação de áreas, Bota-Foras, empréstimos etc (hidrossemeadura)	m ²	93.672	2,14	200.458,08	
7.2.2	Com solo coesivo (incl. transp. 3 km)	m ³	0	14,15	0,00	
7.2.3	Transporte se solo além de 3 km	m ³ xkm	0	0,82	0,00	
7.3	Execução de contenção e enrocamento					
7.3.1	Gabião tipo manta	m ³	0	341,28	0,00	
7.3.2	Gabião tipo saco	m ³	0	257,50	0,00	
7.3.3	Gabião tipo caixa	m ³	0	321,49	0,00	
7.3.4	Contenção em rip-rap					
7.3.4.1	Com sacaria de solo cimento (10% de cimento)	m ³	0	214,90	0,00	
7.3.4.2	Com sacaria de solo semente (solo adubado e semente gramínea)	m ³	0	134,18	0,00	
7.3.4.3	Com bloco de rocha diam. médio 0,50 m					
7.3.4.3.1	Fornecimento e aplicação	m ³	0	133,84	0,00	
7.4	Remanejamento de rede rural	km	0	16.682,71	0,00	
7.5	Passagem de nível simples no triângulo de reversão	un	3	12.142,38	36.427,14	
7.6	Espalhamento e conformação de material de limpeza (expurgo) em saia de aterro, área de empréstimo, crista de corte, etc..	m ²	35.450	1,08	38.286,00	
7.7	Execução de proteção de talude em corte de rocha fraturada com a aplicação de tela hexagonal de dupla torção, inclusive fornecimento de materiais	m ²	0	223,86	0,00	
7.8	Plantio de muda de árvore	unid	500	10,44	5.220,00	

VALEC	<i>"VALEC: Desenvolvimento sustentável para o cerrado brasileiro"</i>				
	SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÃO		SUCON		
PLANILHA DE ORÇAMENTO			Nº VALEC DOC-12-18-051		REV:0
PÁTIO DE COLINAS DO TOCANTINS			ANEXO		DATA : MAR/2008
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇOS UNIT. (R\$)	CUSTO (R\$)
7.9	Muro de proteção de via c/ altura de 2,0m, em tijolo de concreto s/ revestimento, incluindo execução de pilares e vigas de amarração em concreto.	m	0	320,04	0,00
7.10	Execução de muro de contenção				
7.10.1	Escavação				
7.10.1.1	Escavação Manual				
7.10.1.1.1	Em material de 1ª categoria	m ³	0	34,81	0,00
7.10.1.1.2	Em material de 2ª categoria	m ³	0	45,27	0,00
7.10.1.1.3	Em material de 3ª categoria	m ³	0	59,23	0,00
7.10.2	Reaterro e compactação manual	m ³	0	32,08	0,00
7.10.3	Aterro				
7.10.3.1	Compactação 95% P.N.	m ³	0	2,86	0,00
7.10.3.2	Compactação 100% P.N.	m ³	0	3,94	0,00
7.10.4	Forma	m ²	0	51,43	0,00
7.10.5	Concreto				0,00
7.10.5.1	Fck >= 15 MPa	m ³	0	373,35	0,00
7.10.5.2	Fck >= 30 MPa	m ³	0	467,19	0,00
7.10.6	Armadura de aço CA 50/60	kg	0	8,01	0,00
7.10.7	Junta O-22 (Sika ou similar)	m	0	169,64	0,00
7.10.8	Perfuração para execução de tirantes diâm. 4"				0,00
7.10.8.1	Em solo	m ³	0	131,96	0,00
7.10.8.2	Em rocha	m ³	0	323,86	0,00

VALEC		"VALEC: Desenvolvimento sustentável para o cerrado brasileiro"				
		SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÃO		SUCON		
PLANILHA DE ORÇAMENTO				Nº VALEC DOC-12-18-051		
PÁTIO DE COLINAS DO TOCANTINS				ANEXO		
				DATA : MAR/2008		
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇOS UNIT. (R\$)	CUSTO (R\$)	
7.10.9	Tirante 35t	m	0	135,03	0,00	
7.10.10	Injeção de argamassa	saco	0	95,35	0,00	
7.10.11	Barbacã	unid	0	13,38	0,00	
7.10.12	Execução de dreno tipo MacDrain ou similar	m	0	35,08	0,00	
Subtotal 7					341.353,22	
TOTAL-----> I - INFRAESTRUTURA					8.347.626,80	
II	SUPERESTRUTURA					
8	SUPERESTRUTURA					
8.1	Fornecimento de Materias					
8.1.1	Dormente monobloco de concreto protendido para bitola de 1,60 m	un	14.353	391,54	5.619.773,62	
8.1.2	Brita para lastro				0,00	
8.1.2.1	Fornecimento de brita e transporte até 3 km	m ³	13.617	49,86	678.943,62	
8.1.2.2	Transporte de brita para lastro além de 3 km	m ³ x km	1.457.019	0,74	1.078.194,06	
8.1.3	Acessorios				0,00	
8.1.3.1	Tala de junção TJ 57 (c/ para fuso, porca e arruela)	cj	72	408,65	29.422,80	
8.1.3.2	Grampo elástico tipo Pandrol	un	57.412	12,55	720.520,60	
8.1.3.3	Palmilha amortecedora	un	28.706	4,50	129.177,00	
8.1.3.4	Calço isolador	un	57.412	3,95	226.777,40	
8.1.4	Aparelho de mudança de via, bitola 1,60 m, completo, trilho TR-57, fixação elástica e dormentes de madeira					
8.1.4.1	Abertura 1 : 8	cj	15	239.002,94	3.585.044,10	
8.1.4.2	Abertura 1 : 14	cj	1	305.875,13	305.875,13	

VALEC		"VALEC: Desenvolvimento sustentável para o cerrado brasileiro"			 Qualidade Total	
SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÃO			SUCON			
PLANILHA DE ORÇAMENTO			Nº VALEC DOC-12-18-051		REV:0	
PÁTIO DE COLINAS DO TOCANTINS			ANEXO		DATA : MAR/2008	
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇOS UNIT. (R\$)	CUSTO (R\$)	
	Subtotal 8.1				12.373.728,33	
8.2	Serviços de Superestrutura					
8.2.1	Lançamento de linha, bitola 1,60m, trilho TR-57, incluindo lastramento, levante, nivelamento, alinhamento e socaria					
8.2.1.1	Montagem de grade	km	8,61	89.468,40	770.322,92	
8.2.1.2	Lastramento de linha (h=0,30 m)	km	8,61	27.455,13	236.388,67	
8.2.1.3	Nivelamento, levante, alinhamento e socaria de linha	km	8,61	83.792,11	721.450,07	
8.2.1.4	Posicionamento final e acabamento	km	8,61	17.743,98	152.775,67	
8.2.2	Solda elétrica de trilho TR-57 para formação de TLS	un	1.363	328,36	447.554,68	
8.2.3	Solda aluminotermica para formação de trilho contínuo	un	72	680,71	49.011,12	
8.2.4	Fornecimento e instalação de marco de quilométrico	un	0	619,78	0,00	
8.2.5	Fornecimento e instalação de marco de referencia	un	10	468,81	4.688,10	
8.2.6	Instalação de AMV com dormente, levante, nivelamento e socaria				0,00	
8.2.6.1	Abertura 1 : 8	un	15	22.649,87	339.748,05	
8.2.6.2	Abertura 1 : 14	un	1	28.453,94	28.453,94	
8.2.7	Furação em trilho	un	432	12,37	5.343,84	
8.2.8	Carga e descarga de trilho	t	982	20,42	20.052,44	
8.2.9	Transporte rodoviário de trilho	t x km	1.964	0,40	785,60	
	Subtotal 8.2				2.776.575,10	
9	SERVIÇOS POR ADMINISTRAÇÃO					
9.1	Fornecimento de Pessoal / Equipamento					
9.1.1	Equipamento					

VALEC		"VALEC: Desenvolvimento sustentável para o cerrado brasileiro"			 Qualidade Total	
SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÃO			SUCON			
PLANILHA DE ORÇAMENTO			Nº VALEC DOC-12-18-051		REV:0	
PÁTIO DE COLINAS DO TOCANTINS			ANEXO		DATA : MAR/2008	
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇOS UNIT. (R\$)	CUSTO (R\$)	
9.1.1.1	Pá mecânica de pneus 950 (hora produtiva)	h	30	225,20	6.756,00	
9.1.1.2	Pá mecânica de pneus 950 (hora improdutiva)	h	15	18,69	280,35	
9.1.1.3	Patrol 120B (hora produtiva)	h	20	170,40	3.408,00	
9.1.1.4	Patrol 120B (hora improdutiva)	h	10	19,76	197,60	
9.1.1.5	D 6 (hora produtiva)	h	15	245,95	3.689,25	
9.1.1.6	D 6 (hora improdutiva)	h	7,5	18,69	140,18	
9.1.1.7	Caminhão basculante (hora produtiva)	h	30	138,65	4.159,50	
9.1.1.8	Caminhão basculante (hora improdutiva)	h	15	17,09	256,35	
9.1.1.9	Caminhão munck (hora produtiva)	h	50	119,62	5.981,00	
9.1.1.10	Caminhão munck (hora improdutiva)	h	25	17,09	427,25	
9.1.1.11	Auto de linha (hora produtiva)	h	0	233,64	0,00	
9.1.1.12	Auto de linha (hora improdutiva)	h	0	18,15	0,00	
9.1.1.13	Rolo compactador CA 25 (hora produtiva)	h	12	180,84	2.170,08	
9.1.1.14	Rolo compactador CA 25 (hora improdutiva)	h	6	14,42	86,52	
9.1.1.15	Caminhão pipa (hora produtiva)	h	20	109,99	2.199,80	
9.1.1.16	Caminhão pipa (hora improdutiva)	h	10	17,09	170,90	
9.1.2	Pessoal			0,00	0,00	
9.1.2.1	Encarregado	H x h	40	37,38	1.495,20	
9.1.2.2	Feitor	H x h	40	24,42	976,80	
9.1.2.3	Servente	H x h	40	10,15	406,00	
	Subtotal 9				32.800,78	
	TOTAL-----> II - SUPERESTRUTURA				15.183.104,21	
	TOTAL GERAL				23.530.731,01	



**ANEXO X
MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO X
(MINUTA INSTRUMENTO CONTRATUAL)**

**CONTRATO Nº
PROCESSO Nº**

**CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM A VALEC - ENGENHARIA,
CONSTRUÇÕES E FERROVIAS
S.A., COMO CONTRATANTE E
.....COMO CONTRATADA.**

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública, fechada, concessionária de serviço público, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério dos Transportes, com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão e escritório no Setor de Autarquias Norte, Quadra 03 – Lote A – Edifício Núcleo dos Transportes, sala 11.00 na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0007-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu **Diretor-Presidente José Francisco das Neves** e pelo **Diretor de Engenharia Ulisses Assad** e, com sede, na Cidade, Estado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, resolvem com fundamento no art. 23, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais diplomas que a alteram, e com base na **CONCORRÊNCIA** nº 005/08, Processo nº 156/08, homologada em .../.../..., celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a execução pela **CONTRATADA**, sob o regime de empreitada por preço unitário, de Obra de Infra-estrutura e Superestrutura Ferroviárias para complementação do Pátio de Colinas do Tocantins, situado no segmento Km 450 + 940 ao Km 452 + 990, da Ferrovia Norte Sul, no Estado do Tocantins.

1.1.1 – O trecho indicado no item 1.1 compreenderá:

- Instalação do Canteiro.
- Desmatamento.
- Terraplenagem.
- Pavimentação.
- Obras de Arte Corrente;
- Drenagem.
- Obras complementares.
- Fornecimento de material para superestrutura.
- Execução de superestrutura.

1.2 - As obras e serviços referidos no item 1.1, doravante denominado SERVIÇOS, serão realizados em estrita conformidade com as disposições do presente Contrato e dos documentos mencionados no item 2.1.

1.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos SERVIÇOS, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele transcritos os seguintes documentos:

- Edital e seus anexos
- Projeto Executivo
- Proposta da Contratada

CLÁUSULA TERCEIRA - CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

3.1 - A CONTRATADA reconhece ter todas as informações de projeto, especificações, normas e da região onde serão executados os SERVIÇOS, inclusive tendo realizado investigações locais, que lhe permitiram a perfeita caracterização dos SERVIÇOS e de suas obrigações contratuais, não podendo, portanto, pleitear qualquer revisão das condições contratuais, baseada na alegação de desconhecimento, ainda que parcial, das informações acima.

3.2 - Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias, eventualmente encontradas pela CONTRATADA nos documentos integrantes do Contrato, no decorrer de sua execução, deverão ser imediatamente comunicadas à VALEC a fim de serem corrigidas, de modo a garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, não importando tal fato em novação ou modificação que possa justificar alteração de qualquer condição contratual.

CLÁUSULA QUARTA - ORDEM DE SERVIÇO

4.1 - A CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço para o início e execução dos SERVIÇOS pela CONTRATADA, para implementação de todo ou de parte do objeto deste Contrato.

4.2 - A Ordem de Serviço conterá obrigatoriamente a descrição sucinta dos SERVIÇOS liberados ao amparo do escopo deste contrato, o prazo de realização e o custo previsto.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

5.1 - Os SERVIÇOS deverão ser executados em 03 (três) meses, contados a partir da assinatura da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério da VALEC, nos termos do art. 57, inciso I da Lei nº 8.666/93.

5.2 – O prazo de vigência do contrato será contado a partir do dia posterior ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

5.2.1 – No caso de eventual impedimento, paralisação ou sustação do contrato, observar-se-á a regra do art. 79, § 5º. da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS

6.1 - Os SERVIÇOS serão executados sob regime de empreitada por preços unitários.

6.2 - Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais aqui estabelecidas, referentes aos SERVIÇOS sob regime de empreitada, efetivamente prestados e aceitos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços estabelecidos no Quadro de Quantidades e Preços do Anexo IX-A, do Edital.

6.3 - Os preços constantes do Anexo IX-A do Edital são acordados como a remuneração total da CONTRATADA, abrangendo todas as despesas e custos que direta ou indiretamente decorram do que seja necessário para o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive os tributos, taxas e seguros incidentes para a execução dos SERVIÇOS objeto deste Contrato.

6.3.1 - Não serão considerados quaisquer pleitos da CONTRATADA de adicional nos preços unitários decorrentes de falhas ou omissões que venham a ser pela mesma verificadas após a assinatura deste Contrato.

6.4 - Eventuais SERVIÇOS adicionais só poderão ser executados após autorização por escrito da CONTRATANTE e terão seu valor composto com os elementos constantes da Planilha de Custo Unitário do Serviço, Anexo IX do Edital, e somente serão liberados para pagamento após a emissão de Termo Aditivo Contratual aceito pelas Partes.

6.4.1 - Ocorrendo a impossibilidade de composição do valor dos SERVIÇOS adicionais com os elementos da referida Tabela, deverá a CONTRATADA apresentar proposta específica explicitando claramente a composição do valor ofertado para julgamento da VALEC.

CLÁUSULA SÉTIMA - MEDIÇÃO

7.1 - A medição dos SERVIÇOS realizados será feita mensalmente pela CONTRATANTE devendo seus quantitativos ser lançados no respectivo Boletim de Medição.

7.1.1 - Ao término de todos os SERVIÇOS, a CONTRATANTE emitirá a Medição Final correspondente.

7.2 - Cada medição abrangerá o período que vai do primeiro ao último dia de cada mês de execução.

7.2.1 - A primeira medição compreenderá o período que vai da data de emissão da primeira Ordem de Serviço até o último dia de cada mês.

7.2.2 - A CONTRATADA, através de representante credenciado, deverá acompanhar os SERVIÇOS de elaboração da medição.

7.3 - Com base na medição dos SERVIÇOS realizados, a CONTRATANTE emitirá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução, o Boletim de Medição Mensal contendo os quantitativos dos SERVIÇOS, executados, acompanhado do respectivo demonstrativo financeiro e de carta à CONTRATADA autorizando o faturamento correspondente.

7.4 - Na hipótese de não concordar com os quantitativos medidos, constantes dos Boletins de Medição, a CONTRATADA poderá apresentar, por escrito, em até 10 (dez) dias úteis, após a data de emissão do Boletim, os motivos de sua contestação, devidamente fundamentada, para análise e decisão por parte da CONTRATANTE. A não contestação nesse prazo anulará reivindicação posterior por parte da CONTRATADA e será considerada como plena concordância e aceitação às quantidades medidas.

7.4.1 - Na hipótese da CONTRATANTE decidir como justa e aceitável a reivindicação da CONTRATADA, emitirá Boletim de Medição Complementar indicando os quantitativos da reivindicação que forem por ela aceitos e o ajuste correspondente será efetuado no primeiro pagamento subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 - Após o recebimento da autorização de faturamento a CONTRATADA emitirá os documentos de cobrança em conformidade com os Boletins de Medição, o Contrato e a legislação vigente e os submeterá à CONTRATANTE juntamente com os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais vencidos, fazendo entrega dos mesmos em seu Protocolo Geral.

8.1.1 - A primeira fatura deverá ser acompanhada dos comprovantes das inscrições legais e previdenciárias, específicas para os estabelecimentos abertos em função deste Contrato.

8.2 - Desde que os documentos de cobrança e demais documentos que os acompanham estejam em conformidade com o Contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação e registro dos mesmos em seu Protocolo Geral, até às 14:00 horas.

8.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida pela VALEC compensação financeira entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com formulação a seguir:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.4 – O valor relativo à compensação financeira será incluída na fatura/nota fiscal expedida no mês seguinte ao da ocorrência.

8.5 - Caso sejam constatados pela CONTRATANTE erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta Cláusula, o prazo para o pagamento estabelecido no item 8.2 só será contado a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança, devidamente corrigidos, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo ou ônus sobre tais pagamentos.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 - A FISCALIZAÇÃO dos SERVIÇOS será exercida pela CONTRATANTE ou por prepostos credenciados junto à CONTRATADA que poderão, em qualquer ocasião, inspecionar a execução dos SERVIÇOS, podendo rejeitá-los, total ou parcialmente, e determinar que a CONTRATADA substitua ou refaça, às suas expensas, as partes defeituosas, o que deverá ser prontamente atendido.

9.2 - A CONTRATADA permitirá e facilitará a inspeção dos SERVIÇOS pela FISCALIZAÇÃO, em qualquer dia e hora e prestará os esclarecimentos e as informações por esta solicitados.

9.3 - A CONTRATADA deverá indicar representante tecnicamente habilitado para, juntamente com a FISCALIZAÇÃO, adotar as providências necessárias ao bom andamento dos SERVIÇOS.

9.4 - A ação ou a omissão da FISCALIZAÇÃO não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos SERVIÇOS inclusive perante terceiros.

9.5 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de estabelecer procedimentos administrativos complementares, visando o acompanhamento do Contrato.



9.6 - As comunicações e os avisos expedidos pela CONTRATADA, em decorrência deste Contrato, só serão válidos se encaminhados por escrito à FISCALIZAÇÃO pelo representante da CONTRATADA indicado conforme item 9.3 acima, ressalvados os casos que obriguem o registro no Protocolo Geral da CONTRATANTE, conforme disposto neste Contrato ou em instruções específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE QUALIDADE E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

10.1 - A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pela perfeição dos SERVIÇOS, pela qualidade dos materiais empregados e pelos processos utilizados na sua aplicação, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos SERVIÇOS efetuados.

10.2 - Se, por circunstância imputável à CONTRATADA, os SERVIÇOS realizados apresentarem omissões ou defeitos decorrentes de sua execução, a VALEC notificará, por escrito, à CONTRATADA, que deverá corrigir essas omissões ou defeitos, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE e nos prazos por esta última estipulados.

10.2.1 - Ao proceder à correção dos defeitos, a CONTRATADA deverá ter em conta os prazos contratuais estabelecidos e observar o disposto na Cláusula Vigésima-Segunda.

10.3 - No caso de a CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em corrigir os defeitos, erros, omissões ou falhas nos SERVIÇOS, a CONTRATANTE ou firma por ela credenciada procederá à correção dos mesmos, respondendo a CONTRATADA pelo ônus relativo a tal inadimplemento contratual e sanções correspondentes.

10.4 - Caso a CONTRATANTE venha a pagar diretamente os SERVIÇOS executados, de acordo com o estabelecido no item 10.3, será ressarcida dos valores respectivos, e de imediato, pelo desconto respectivo nos créditos de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA, ou, em não os havendo, nas garantias contratuais sem prejuízo do disposto no subitem 22.1.1 e da cobrança judicial respectiva se assim desejar proceder a CONTRATANTE.

10.5 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos sofridos, ou que a CONTRATANTE venha a sofrer, em decorrência de atrasos na entrega parcial ou final dos SERVIÇOS, exceto nos casos de força maior definidos na Cláusula Décima Sétima.

10.6 - A CONTRATADA será responsável pela segurança e solidez das obras contratadas, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais e legais previstas.

10.7 - Até o recebimento definitivo dos SERVIÇOS, a CONTRATADA será responsável pelo manuseio, guarda e utilização de todos os materiais, equipamentos, móveis e demais bens fornecidos pela VALEC, recebidos pela CONTRATADA, se ocorridos e pertinentes à execução dos SERVIÇOS, os quais serão relacionados "ad-futurum" e farão parte integrante do presente Contrato.



10.7.1 - Durante o tempo em que tais bens estiverem em poder da CONTRATADA, esta será a fiel depositária para todos os fins legais, representada pelo seu procurador Mário Pereira.

10.7.2 - A CONTRATADA terá tão somente a detenção de posse dos bens, a título precário, conservando-os em nome da CONTRATANTE até o final dos SERVIÇOS, quando deverá devolver em perfeito estado de conservação, todos os equipamentos, móveis e utensílios, assim como todos os demais bens de propriedade da CONTRATANTE que não tenham sido incorporados às obras.

10.7.3 - Além de conservar os bens de propriedade da CONTRATANTE sob sua guarda e responsabilidade, zelando pelo seu bom funcionamento, se obriga mais a CONTRATADA a não ceder o uso e gozo dos bens, a quem quer que seja e a que título for, sem prévia autorização.

10.7.4 - Se, por culpa da CONTRATADA, os materiais, equipamentos, móveis, utensílios e outros bens de propriedade da CONTRATANTE forem danificados ou apresentarem defeitos por utilização indevida, descuido, ou ainda, sofrerem desvio ou extravio, todos os prejuízos daí decorrentes serão ressarcidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - Concluídos os SERVIÇOS, e após a medição final da obra, a FISCALIZAÇÃO promoverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação por escrito da CONTRATADA, a emissão do Termo de Recebimento Provisório que será acompanhado de relatório apontando os defeitos de construção, caso existam, que deverão ser corrigidos pela mesma.

11.2 - A CONTRATADA será responsável pela conservação das obras pelo prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão do Termo citado em 11.1, prazo esse prorrogável até que sejam corrigidos todos os defeitos.

11.2.1 - Defeitos de construção constatados serão corrigidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, nos prazos por esta determinados.

11.2.2 - Decorrido o período de tempo estabelecido em 11.2 inclusive eventuais prorrogações, e constatado pela FISCALIZAÇÃO que os defeitos de construção foram corrigidos e sanados, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos SERVIÇOS.

11.2.3 - No caso de a CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em corrigir as deficiências encontradas durante o período citado, a CONTRATANTE poderá proceder à correção dessas deficiências e deduzirá as respectivas despesas de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA ou das garantias previstas na Cláusula Vigésima Segunda, sem prejuízo de efetivar cobrança judicial, se assim lhe aprouver.



11.3 - A emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos SERVIÇOS dará à CONTRATADA o direito de proceder à sua desmobilização. Quantidade Total

11.4 - Decorridos 30 (trinta) dias da data de emissão do Termo referido no item 11.2.2 e desde que cumpridas todas as obrigações contratualmente assumidas pelas Partes, proceder-se-á ao encerramento formal do Contrato.

11.4.1 - A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA e subcontratadas autorizadas, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato e, em especial quando da formalização do encerramento desta relação contratual, a documentação que julgar necessária à comprovação do cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos aos SERVIÇOS objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - PESSOAL DA CONTRATADA

12.1 - A CONTRATADA assumirá toda a responsabilidade decorrente da legislação trabalhista e previdenciária, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, não apenas de seus empregados, prepostos ou representantes, como também de toda mão-de-obra, de qualquer natureza, que porventura contratar e/ou utilizar, sendo assim a única responsável pela administração desse pessoal na execução dos SERVIÇOS, devendo, em consequência, observar as disposições legais vigentes.

12.2 - A CONTRATADA credenciará um representante no Rio de Janeiro e outro, tecnicamente habilitado, no local dos SERVIÇOS, ambos com poderes para representá-la, técnica e legalmente. Todos e quaisquer documentos, avisos, notificações e/ou solicitações a qualquer um deles entregue, será sempre tida como se entregue à CONTRATADA, ficando esta obrigada para todos os efeitos legais e contratuais decorrentes daquela entrega.

12.3 - Com o objetivo de garantir o padrão de qualidade dos SERVIÇOS, a CONTRATADA se obriga a apresentar previamente à CONTRATANTE a relação dos empregados que integrarão, em nível de chefia e coordenação, o corpo técnico a ser utilizado na execução dos SERVIÇOS, reservando-se a CONTRATANTE o direito de rejeitar, a seu critério exclusivo, aqueles que, com base nas suas qualificações técnicas, não atenderem às necessidades dos SERVIÇOS. Por outro lado, e com o mesmo objetivo, nenhum técnico da CONTRATADA já alocado aos SERVIÇOS poderá ser por esta afastado sem a prévia aprovação do respectivo substituto pela CONTRATANTE.

12.4 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir, a seu critério, a retirada ou a substituição, dentro de 48 (quarenta e oito) horas e sem ônus, de qualquer empregado da CONTRATADA que prejudicar o andamento normal dos SERVIÇOS ou, ainda, que, por qualquer motivo, se tornar inconveniente ou indesejável no local dos SERVIÇOS.

12.5 - A CONTRATADA deverá planejar, conduzir e executar seus SERVIÇOS observando rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor e as instruções e medidas de segurança internas que forem determinadas pela VALEC, por escrito, bem como obriga-se a prover seu pessoal de campo com material e equipamento de proteção e de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - COOPERAÇÃO COM OUTRAS CONTRATADAS

13.1 - A CONTRATADA obriga-se a cooperar com outras empresas contratadas pela VALEC, entrosando-se com elas, a fim de que todos os SERVIÇOS se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma.

13.2 - A CONTRATADA conduzirá os seus SERVIÇOS de maneira a não interferir, provocar atrasos, embaraço ou qualquer limitação nos trabalhos das demais contratadas.

13.3 - Quaisquer entendimentos entre as contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da CONTRATANTE.

13.4 - Em todos os casos em que a execução dos SERVIÇOS, por motivos imputáveis à CONTRATADA, ocasionar danos aos SERVIÇOS por terceiros já executados, arcará esta com os custos de restauração dos mesmos às suas condições originais e, em não o fazendo, adotará a CONTRATANTE os procedimentos consignados na Cláusula Décima primeira, item 10.3 e 10.4.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

14.1 - Todos os tributos, direitos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre a prestação dos SERVIÇOS objeto deste contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, tenham ou não sido considerados em sua PROPOSTA, inclusive quanto aos pagamentos e recolhimentos respectivos.

14.1.1 - Quaisquer alterações nas obrigações fiscais existentes ou criação de novas obrigações fiscais, incidentes sobre a prestação dos SERVIÇOS, desde que em obediência à legislação em vigor, que venham a se refletir nos preços contratuais, implicarão na revisão destes, obrigando-se a CONTRATADA a delas dar conhecimento expresso e imediato à CONTRATANTE.

14.2 - Se a CONTRATADA for autuada, notificada ou intimada em virtude do não pagamento na época própria de quaisquer tributos, devidos em decorrência dos SERVIÇOS objeto do presente Contrato, deverá, de imediato, informar a CONTRATANTE, a qual se reserva o direito de reter quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, até que esta satisfaça o pagamento de tais tributos, não incidindo, nesse caso, qualquer correção monetária sobre as parcelas retidas.

14.3 - Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quaisquer indenizações por danos ou prejuízos causados por ação ou omissão sua ou de seus prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições previstas em leis, regulamentos ou posturas vigentes em decorrência da execução dos SERVIÇOS previstos neste Contrato.



14.4 - Até a data de apresentação do primeiro faturamento, a CONTRATADA obriga-se a fazer prova junto à CONTRATANTE de sua regularização perante os Municípios onde serão realizadas as obras.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - INCENTIVOS FISCAIS

15.1 - Caso os SERVIÇOS, objeto deste Contrato, venham a ser beneficiados com incentivos fiscais de quaisquer natureza, que resultem em redução de custos dos mesmos, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE o valor equivalente aos benefícios recebidos.

15.2 - Caso qualquer benefício fiscal, aplicável aos SERVIÇOS deste Contrato, deixe de ser gozado por culpa imputável à CONTRATADA, esta se obriga a arcar com o ônus decorrente da não incentivação dos mesmos, ficando desde logo acordado que a CONTRATANTE pagará sempre o preço incentivado dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - FORÇA MAIOR

16.1 - Para efeito deste Contrato, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação em vigor.

16.2 - Se a CONTRATADA, por circunstâncias de força maior, for temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente, suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à CONTRATANTE e ratificar, por escrito, essa comunicação com informações a respeito dos efeitos do evento.

16.3 - Após a constatação pela CONTRATANTE da existência de circunstâncias de força maior, ficarão suspensas as obrigações que a CONTRATADA, em razão de tais circunstâncias, ficar impedida de cumprir. Enquanto perdurar a mencionada situação inexistirá, por parte da CONTRATANTE, obrigação de remunerá-la.

16.4 - Chuva e suas consequências não serão considerados como motivo para prorrogação do prazo contratual estabelecido no item 5.1, salvo quando caracterizarem motivo de força maior, conforme definido na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - PATENTES

17.1 - A existência de patentes e de "royalties" sobre materiais, máquinas, equipamentos, dispositivos, processos, desenhos, modelos e marcas utilizados na execução dos SERVIÇOS será levada pela CONTRATADA, por escrito, ao conhecimento da CONTRATANTE, antes de serem os mesmos utilizados nos SERVIÇOS objeto deste Contrato.

17.2 - Não obstante a comunicação à CONTRATANTE, mencionada no item anterior, a CONTRATADA será sempre, perante terceiros, a única responsável pela infração de direito de uso de materiais ou processos de fabricação e execução protegidos por marcas e patentes, respondendo, integral e diretamente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer na execução deste Contrato.

17.3 - A CONTRATADA indenizará à CONTRATANTE de todos os danos oriundos diretamente de qualquer ação, reclamação ou demanda motivada pelo uso de inventos, processos, patentes, marcas, projetos, sistemas, desenhos ou equivalentes que protejam a utilização de qualquer material e/ou equipamento fornecido ou utilizado em virtude do Contrato.

17.4 - A obrigação da CONTRATADA de indenizar, nos termos do item 17.3, se estenderá em qualquer tempo, ainda que terminado o contrato, a toda e qualquer reclamação ou demanda originada no Brasil ou em qualquer outro país.

17.5 - Qualquer reclamação feita à CONTRATANTE, por infração de marcas e patentes, deverá ser comunicada à CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento, tendo a CONTRATADA a obrigação de assumir, a seu custo, as despesas na defesa contra essa reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - REGISTROS DO CONTRATO E AUDITORIA

18.1 - Será de responsabilidade da CONTRATADA registrar este Contrato, seus eventuais Aditivos, nos órgãos aos quais devam ser submetidos, de acordo com a legislação e nos prazos legais e providenciar todas as licenças, documentos ou certidões exigidas por lei, fornecendo à CONTRATANTE, cópias dos mesmos, devidamente autenticados, dentro de 20 (vinte) dias após a data de assinatura deste Contrato.

18.1.1 - Dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do Contrato, deverá a CONTRATADA fornecer à CONTRATANTE o comprovante de registro do instrumento contratual junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) com jurisdição no local de execução dos SERVIÇOS.

18.2 - Para fins de inspeção e exame, todos os registros da CONTRATADA, relativos à suas obrigações legais e fiscais, deverão ser colocados à disposição da CONTRATANTE e/ou de quem ela designar, durante o horário normal de trabalho, nos locais onde forem habitualmente guardados ou nos escritórios da CONTRATADA.

18.2.1 - Toda e qualquer documentação, inclusive àquela referente aos levantamentos e cálculos de quantidades de SERVIÇOS, deverá ser colocada à disposição da CONTRATANTE, a qualquer tempo e quando por esta solicitada, para verificação e auditoria que poderá ser exercida, diretamente, ou por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - PROPRIEDADE E CARÁTER CONFIDENCIAL DOS SERVIÇOS

19.1 - Todos os dados desenvolvidos em função do Contrato, inclusive desenhos, projetos, programas de processamento de dados, estimativas e quaisquer outras informações neles usadas serão de propriedade da CONTRATANTE, não podendo em hipótese alguma ser utilizados, reproduzidos, divulgados ou transmitidos a terceiros sem a sua prévia autorização por escrito. Esses dados deverão ser entregues à VALEC ao término da execução dos SERVIÇOS e antes da expedição do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGUROS

20.1 - A CONTRATADA se obriga a providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por lei com vigência a partir da data de início dos SERVIÇOS até seu encerramento.

20.1.1 - Na data de entrega de cada fatura a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE o comprovante de recolhimento relativo ao seguro contra acidentes de trabalho.

20.2 - A CONTRATADA será responsável pela contratação, por sua conta exclusiva, dos seguros do pessoal, edificações, instalações, equipamentos e veículos próprios que utilizar na execução dos SERVIÇOS e de responsabilidade Civil Geral - Cobertura Cruzada, com a inclusão da CONTRATANTE, subcontratadas e terceiros.

20.2.1 - Caso não providencie a cobertura dos Seguros mencionados nesta Cláusula a CONTRATADA assumirá todos os riscos e ônus inerentes à execução dos SERVIÇOS, sem prejuízo de a CONTRATANTE poder, nessa hipótese, considerar rescindido esse Contrato.

20.3 - Para proteção dos SERVIÇOS, obras, instalações, materiais e equipamentos da CONTRATANTE, sob guarda e responsabilidade da CONTRATADA, assim como para resguardar direitos de terceiros, a VALEC, quando julgar necessário, providenciará e manterá em vigor, por sua conta e em nome próprio, os seguintes seguros, com valores de cobertura adequados:

- a) Seguro de Responsabilidade Civil com Cláusula de responsabilidade cruzada.
- b) Seguro de transporte de materiais e equipamentos, no canteiro de obras.
- c) Seguro de Riscos de Engenharia, Obras Civis e/ou Instalações e Montagem.

20.4 - Os prêmios dos seguros a serem contratados pela VALEC, na forma do item 20.3, não serão considerados no cálculo de quaisquer honorários, remuneração ou taxas devidos à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

20.5 - As apólices dos seguros previstos nas letras “a” e “c” do item 20.3 a serem contratados pela CONTRATANTE, deverão incluir a CONTRATADA e suas subcontratadas como seguradas de forma que não caiba à Seguradora sub-rogação de quaisquer direitos contra a CONTRATADA.

20.6 - Se por dolo ou culpa da CONTRATADA ocorrerem sinistros envolvendo os bens referidos no item 20.3 a CONTRATANTE não será responsável pelo pagamento de eventuais danos causados à CONTRATADA, seus empregados ou prepostos. Se a CONTRATANTE tiver que indenizar terceiros, a CONTRATADA a reembolsará da quantia paga, devidamente corrigida na forma da legislação em vigor.



20.7 - Na hipótese da CONTRATANTE ser indenizada por sinistros cobertos pelas apólices mencionadas no item 20.3, a CONTRATADA ficará isenta de quaisquer pagamentos pertinentes àqueles prejuízos, observadas, todavia, as cláusulas referentes às franquias obrigatórias.

20.7.1 - A CONTRATADA será obrigada a reembolsar a CONTRATANTE pelas deduções que esta sofrer em decorrência da aplicação na liquidação de sinistros, da cláusula de franquias obrigatórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - MULTAS

21.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo contratual indicado na Cláusula Quinta ficará sujeita ao pagamento de uma multa, aplicada por dia de atraso, correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado do Contrato, especificado no item 25.1, corrigido monetariamente para a data de aplicação da multa, de acordo com a legislação em vigor.

21.1.1 - Se o montante das multas corrigidas monetariamente aplicadas à CONTRATADA ultrapassar 1.5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do total estimado do Contrato, corrigido para a data de aplicação da última multa, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo de pleno direito.

21.2 - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação da multa aplicada pela CONTRATANTE, para recorrer em petição motivada à Diretoria da VALEC.

21.3 - As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que for devido após sua aplicação, devendo ser descontadas do valor líquido das respectivas faturas, ou de qualquer garantia prestada pela CONTRATADA a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante contratual.

22.1.1 - A CONTRATADA deverá repor a garantia sempre que a mesma for reduzida ou perdida em consequência do desconto de débitos ou de multas em que a CONTRATADA incidir e não recolher no devido tempo.

22.1.2 - A CONTRATADA deverá complementar a garantia sempre que a mesma corresponder a valor menor que 5% (cinco por cento) do saldo contratual corrigido monetariamente, conforme legislação que regula a matéria.

22.2 - O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da CONTRATADA somente será efetuado pela CONTRATANTE se a condição de garantia de que trata esta Cláusula estiver satisfeita.



22.3 - As garantias prestadas pela CONTRATADA, excetuando os valores descontados nos termos do presente Contrato, serão restituídas ou liberadas pela VALEC 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - RESCISÃO E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

23.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

23.2 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por acordo entre as partes, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

23.3 - Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, arcará esta com uma multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo da aplicação das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

23.4 - Se o Contrato for rescindido por causa não imputável à CONTRATADA, a CONTRATANTE liberará as garantias na forma da Cláusula Vigésima Terceira, item 22.3.

23.5 - - Nas hipóteses em que a CONTRATANTE puder exercer o direito de rescisão contratual, poderá, caso não execute o seu direito de rescindir o Contrato, sustar o pagamento das faturas pendentes até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO

24.1 - A subcontratação parcial das obras e serviços objeto deste contrato será permitida mediante prévia e expressa autorização da VALEC, nos limites por esta admitidos, consoante arts. 72 e 78, VI da lei 8.666/93.

24.1.1 - A autorização de subcontratação eventualmente concedida pela VALEC, bem como os pagamentos efetuados nos termos do item anterior não caracterizam sub-rogação, nem eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo integral cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato, nem tampouco alterará as obrigações assumidas pela CONTRATADA perante a VALEC.

24.2 - A VALEC poderá, de comum acordo com a CONTRATADA efetuar pagamento diretamente à subcontratada referida no item anterior, devendo esta comprovar sua regularidade jurídica e fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

25.1 - O valor total estimado deste contrato é de R\$
(.....), referentes a julho/2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉXTA – NOVAÇÃO

26.1 - A tolerância ou o não exercício pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei em geral não importa em novação ou em renúncia ao exercício de qualquer desses direitos na forma contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

27.1 - Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas Cláusulas, mediante Aditivo Contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - TRABALHOS ADICIONAIS

28.1 - Obriga-se a CONTRATADA a realizar, mediante Termo Aditivo, a preços contratuais, ou previamente acordados quando não previstos no Contrato, trabalhos adicionais que, embora não previstos no Quadro de Quantidades e Preços, Anexo IX do Edital, se tornarem necessários, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - MEIO AMBIENTE

29.1 - Fica expressamente vedado à CONTRATADA o desmatamento além das estritas necessidades dos SERVIÇOS, bem como a prática, por seus empregados, da caça predatória, de acordo com a legislação pertinente e instruções emitidas pela FISCALIZAÇÃO.

29.2 - A CONTRATADA se obriga a seguir e adotar as orientações que vierem a ser indicadas pela equipe designada pela CONTRATANTE, responsável pela preservação do meio ambiente.

29.3 - A CONTRATADA se obriga, ainda, a executar as atividades de monitoramento e controle ambiental, conforme exigido pelos órgãos de meio-ambiente do Estado do Tocantins e pelo IBAMA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RECURSOS FINANCEIROS

30.1 - Para atender aos compromissos decorrentes do presente Contrato, os recursos são provenientes do Orçamento da União para o exercício de 2008 e subsequentes, no que couber, ou de outras fontes. Nota de Empenho nº 2008NE de , Elemento de Despesa nº Função Programática nº .

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

31.1 - O presente Contrato terá eficácia a partir da data de sua publicação resumida no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - FORO

32.1 - As Partes Contratantes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente CONTRATO e de sua execução.

VALEC



E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2008

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
Nome: José Francisco da Neves
Cargo: Diretor-Presidente

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
Nome: Ulisses Assad
Cargo: Diretor de Engenharia

CONTRATADA
Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Edital de Concorrência nº 005/08 possui **78 (setenta e oito)** folhas numericamente ordenadas.

Brasília – DF, 21 de maio de 2008

Cleilson Gadelha Queiroz
Presidente da Comissão Permanente de Licitações